

ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ PROCESSOLICITATÓRIO 0091/2020

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 0010/2020

METALPOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.008.278/0001-66, sediada no Distrito Industrial Pedro Bortoluzzi, Linha São Sebastião - BR 282, na cidade de Xanxerê/SC, vem à distinta presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, ofertar:

RAZÕES DO RECURSO

Em face de sua **ACEITAÇÃO** da empresa **CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA.**

1 - DO OBJETO

O objetivo do Pregão Eletrônico em epígrafe visa a escolha da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências contidas no instrumento convocatório quanto sua especificação.

2 – DOS FATOS

Considerando as condições estipuladas no referido edital, é imperioso que todo licitante acate e cumpra tais disposições já enunciadas no próprio instrumento, respeitando o trabalho que anteriormente a administração pública teve ao estudar suas necessidades e o objeto que melhor atenderia tal demanda. O Contrário disso seria desprezar a necessidade relatada e desperdiçar o tempo envolvido em um processo de licitação.

Neste sentido, destaca-se o item 03.

A então VENCEDORA do referido item apresentou laudos, porém em momento algum o relatório de ensaio nomina ou identifica em que linha ou produto o corpo de prova com revestimento de pintura é utilizada. Tal identificação serve exatamente para atrelar o laudo ao produto retirando o aspecto genérico de uma não identificação.

Outro aspecto é que ao consultar o sitio eletrônico da empresa em questão, não conseguimos identificar o produto descrito no item 3, nem mesmo ao avaliar seu catálogo de produtos o que identificamos foram estantes de uso geral, algumas para livros, porém todas com especificação técnica totalmente diversa do apontado no edital.

Em outras palavras, ao retirar o laudo 13961/2020 pelo produto em sua dimensão não atender o escopo da norma, restou a apresentação das normas 8094 e 8095, a qual foi atendida, todavia, nos termos do edital item 9. - Critérios de Julgamento - é expresso que a descrição técnica deverá ser atendida pelo licitante e a referida descrição não se trata apenas dos laudos, mas de cada característica física e funcional, como laterais compostas por colunas em L soldadas, com espessura de chapa de aço em 2mm e que contém repuxos para o encaixe das prateleiras que dispensam o uso de parafusos, base e chapéu para maior estabilidade, ou seja, a estante não é formada apenas por prateleiras e pés niveladores na base das laterais que também influenciam na estabilidade do produto dada a possíveis irregularidades no piso.

Importante destacar que o Edital é o documento que faz Lei entre as partes, e não atentar para seus detalhes é sem dúvidas lesão ao princípio do vínculo ao instrumento convocatório e que aceitar produto similar ao ilustrado no catálogo ou site é reduzir em quesito essencial a qualidade e funcionalidade do que foi exigido no edital.

2 – DO MÉRITO

Extraímos do edital a descrição do item 3 para melhor identificação dos fatos supracitados:

- 1 Estante com 08 vãos. Multiuso em aço carbono com 07 níveis de armazenagem, sendo: 05 (cinco) prateleiras planas reguláveis, sem rasgos e furos em sua superfície, com dobras nas laterais que permitem que as mesmas unam-se diretamente nas colunas através de encaixe, ou seja, não são necessários parafusos, cada prateleira com terceira dobra na extensão dos 920mm, que suportam, cada uma, carga de até 125kg, Dimensões de 920mm de largura e 300mm de profundidade, com espessura de chapa 0,90mm. 01 (uma) base retangular fechada, medindo 920mm de largura, 130mm de altura e 300mm de profundidade, com espessura de chapa 0,90mm. 01 (um) chapéu retangular, medindo 920mm de largura, 70mm de altura e 300mm de profundidade, com espessura de chapa 0,90mm. 02 laterais de sustentação compostas por 02 (duas) colunas confeccionadas em chapa de aço de 2mm de espessura, com repuxos a passo de 137,5mm, que permite os encaixes das prateleiras para até 11 níveis de armazenagem; Observação: Todas as partes em aço possuem baixo teor de carbono, com tratamento com banho químico, antiferruginoso e fosfatizante e recebem pintura aplicada através do sistema eletrostático a pó, aplicação com camada mínima de tinta com 70 micras uniformemente distribuída. Demais componentes: 16 (dezesseis) parafusos 3/8"; 04 (quatro) pés niveladores sextavados em nylon para regulagem de altura. Possui ensaio fornecido por Laboratório acreditado pelo INMETRO, para demonstrar atendimento aos requisitos contemplados pela norma NBR 13961:2010: estabilidade, resistência da estrutura, carga máxima total e em conformidade com o item 4.4.2; NBR 8094:1983, relatório de ensaio corrosão por exposição à névoa salina de pelo menos 300 horas, em conformidade com as normas ABNT NBR 5841 e ABNT NBR 5770, seccionados de partes retas e que contenham uniões soldadas; NBR 8095/83, ASTM D 714/2009 e ASTM D 610/2008, relatório de ensaio de corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada de pelo menos 400 horas; Certificado de Regularidade em Atividades Potencialmente Poluidoras, conforme instrução normativa IBAMA nº 31 de 3/12/2009. Dimensões gerais: Largura 92 cm x Altura 200 cm x Profundidade 30 cm COLORIDO (COR A DEFINIR) (L.L.47125)

A lista de produto e catálogo verificados são os apresentados no sitio eletrônico da empresa em questão que podem ser acessados pelos seguintes links:

(<http://celi.ind.br/produto/listaCategoria/4>)

(http://www.celi.ind.br/Folder%20Produtos%20Celi_internet.pdf)

Muito embora tais detalhes técnicos possíveis de identificação a olho nu, respeitosamente, sugere-se ao Sr. Pregoeiro que seja solicitado o envio de fotos e fichas técnicas do produto, ou ainda, envio de amostra real do produto ou diligência da CPL até a empresa para identificar a comprovação dos fatos técnicos ora alegados.

Apesar de todos os fatos acima aludidos, é imperioso afirmar que mesmo não que houvesse essa diferença material acima exposta, o principal a ser

destacado aqui é que o produto não atende as especificações técnicas editalícias, estando em desacordo com a legislação que não abre margem para esse tipo de desconsideração, bem como, com os parâmetros estabelecidos pelo próprio processo em seu Termo de Referência, sendo os produtos objetos da discussão visivelmente inferiores em relação ao que a Administração pretende adquirir.

Excelentíssimo Sr. Pregoeiro, concordamos que é um desafio identificar com precisão técnica as mais variadas especificações contidas nos editais advindas de toda sorte, contudo considerando a especialidade da subscrevente neste segmento de bibliotecas, pede-se vênha para declarar o entendimento de que a empresa CELI apresenta pontos inequívocos para desclassificação e que o hábito de copiar descrições de editais e apresentar produtos desiguais que são aceitos como semelhantes, quando poder-se-ia ter o atendimento pleno, enfraquece a razão de ser da concorrência pública, bem como, maximiza práticas inadequadas que ferem e lesionam a eficiência da administração pública, quando a Lei diretriz da licitação 8.666/93 catequiza e norteia os atos com base nos princípios essenciais.

3 – DOS PEDIDOS

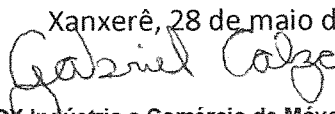
A desclassificação da Empresa CELI PRODUTO DE AÇO LTDA. com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Caso não seja esse o entendimento para desclassificação imediata, seja deferida diligência para apurar o atendimento dos detalhes técnicos do produto, através da avaliação das fichas técnicas com fotos, amostra, ou visita a empresa uma vez que a mesma possui sede neste município.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Xanxerê, 28 de maio de 2020.


METALPOX Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Gabriel Calza
CPF 054.846.169-48
RG 5.458.937
Sócio – Proprietário

04.008.278/0001-66
Metalpox Ind. Comércio
Móveis Ltda.
BR 282, Linha São Sebastião, SN
Distrito Industrial Pedro Bortoluzzi
XANXERÊ - SC